



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.281, 13 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, O “BÔNUS LIVRO” DESTINADO AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.281/2025**

2

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o “Bônus Livro” destinado aos estudantes e profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, o “Bônus Livro”, benefício destinado à aquisição de obras literárias e materiais de leitura e formação pedagógica, voltado a:

- I - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - profissionais do magistério vinculados à Secretaria Municipal de Educação, efetivos ou contratados por tempo determinado;
- III - demais servidores efetivos e contratados por tempo determinado lotados na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O “Bônus Livro” integra as ações do Programa Juá Literária e destina-se a incentivar a formação leitora, a capacitação contínua de profissionais da educação e o hábito de leitura entre os estudantes.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º. O benefício será concedido na forma desta Lei e em conformidade com regulamento expedido pelo Poder Executivo, observado o disposto nesta Leis.

Art. 3º. São condições gerais de elegibilidade:

- I - para estudantes: matrícula regular na rede municipal no ano letivo em que ocorrer a concessão;
- II - para servidores: vínculo ativo, não estar afastado por suspensão temporária do contrato de trabalho, qualificação profissional, acordo sindical, licença não remunerada ou impedimento legal à percepção de benefícios;
- III - observância de critérios adicionais de seleção e comprovação previstos em regulamento.

§ 1º. Em caso de acumulação legal de cargos públicos municipais, o servidor fará jus ao benefício em apenas um dos vínculos, a critério do interessado, vedada a acumulação de benefícios para o mesmo ano.

§ 2º. O benefício será concedido uma vez por exercício financeiro para cada beneficiário.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO III

**DA FORMA DE EXECUÇÃO, PARCERIAS E CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

Art. 4º. A execução do Bônus Livro será realizada pela Secretaria de Educação, diretamente ou mediante parceria formalizada por instrumento jurídico com Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins de celebração de parceria, a OSC deverá cumulativamente:

- I - ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II - possuir objeto social compatível com atividades culturais e/ou educacionais;
- III - comprovar experiência mínima de dois (02) anos em atividades correlatas;
- IV - demonstrar capacidade técnico-administrativa e estrutura compatível com a execução do objeto;
- V - apresentar portfólio ou documentação que comprove realização de eventos ou feiras literárias de porte comparável;
- VI - apresentar plano de trabalho e cronograma;
- VII - apresentar proposta orçamentária detalhada e demonstrar regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 5º. A seleção de OSCs observará procedimento público e transparente, mediante chamamento público, edital ou outro instrumento compatível, com critérios objetivos de seleção definidos em regulamento.

**CAPÍTULO IV
DA FORMA DE PAGAMENTO, VALORES E REAJUSTE**

Art. 6º. O benefício será concedido por meio de crédito eletrônico, cartão pré-pago, voucher, ou outro meio não conversível em espécie, conforme regulamentação, sendo vedada a sua conversão em pecúnia.

Art. 7º. Os valores iniciais do Bônus Livro serão:

- I - R\$ 70,00 (setenta reais) para estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para profissionais do magistério, efetivos e contratados por tempo indeterminado, vinculados à Secretaria de Educação;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para demais servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação.

§ 1º. Os valores estabelecidos poderão ser revistos anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite das dotações orçamentárias e tomando-se por referência índice de preços oficial ou outro índice que venha a substituí-lo.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. A utilização do crédito deverá obedecer às regras previstas em regulamento quanto a fornecedores habilitados, prazos de validade, formas de comprovação de uso e prestação de contas.

**CAPÍTULO V
DA NATUREZA JURÍDICA, CONTRAPARTIDAS E CONTROLE**

Art. 8º. O Bônus Livro não terá natureza salarial, não integrará a remuneração para qualquer efeito legal, nem gerará encargos trabalhistas, previdenciários ou reflexos jurídicos de natureza continuada.

Art. 9º. Os beneficiários poderão ser condicionados, por regulamento, a cumprir contrapartidas pedagógicas simples e proporcionais, tais como participação em atividades de mediação de leitura, devolução de relatório de leitura ou integração em projetos escolares, observados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 10. A Secretaria de Educação manterá cadastro atualizado dos beneficiários, sistema de controle dos créditos e mecanismos de auditoria interna, além de promover a publicação anual de relatório de execução financeira e de resultados do Programa.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E DA VEDAÇÃO DE FRAUDES**

Art. 11. Constitui infração administrativa a utilização indevida, a fraude na concessão ou na aplicação do benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação de uso irregular do benefício sujeitará o beneficiário à imediata restituição do valor, sem prejuízo de outras sanções previstas em regulamento.

**CAPÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO, DOTAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os critérios operacionais, prazos, procedimentos de habilitação, fornecedores habilitados, comprovantes exigíveis, formas de prestação de contas e demais normas procedimentais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas por convênios, doações, patrocínios e outras fontes admitidas por lei.

Art. 14. Na hipótese de alteração da nomenclatura ou da estrutura dos órgãos mencionados nesta Lei, as referências a órgãos e secretarias serão entendidas como feitas aos órgãos que vierem a sucedê-los nas mesmas atribuições.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
13 de outubro de 2025.**

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal**

**Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 327/2025**

5

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o ‘Bônus Livro’ destinado aos estudantes e profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 027, de 22 de setembro de 2025 – Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.025, de 8 de outubro de 2025), tombada sob nº 3.281, de 13 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

